

## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Odontologia legal

#### EVOLUÇÃO NORMATIVA E LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA ODONTOLOGIA BRASILEIRA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19.

#### *Normative and legal evolution for the exercise of Brazilian dentistry against the COVID-19 pandemic.*

Maísa Carolina Zilio TOURINHO<sup>1</sup>, Gabriela Cauduro DA ROSA<sup>1,2</sup>, Raíssa Ananda Paim STRAPASSON<sup>3</sup>, Rosane Pérez BALDASSO<sup>1,4</sup>, Mário Marques FERNANDES<sup>1,5</sup>.

1. Departamento de Odontologia Legal da Associação Brasileira de Odontologia, Seção Rio Grande do Sul (ABORS), Porto Alegre, RS, Brasil.
2. Departamento de Odontologia Social, Odontologia Forense e Saúde Coletiva, Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, SP, Brasil.
3. Departamento de Odontologia Preventiva e Social, Odontologia Forense e Saúde Coletiva, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS, Brasil.
4. Departamento Médico-Legal do Instituto-Geral de Perícias, Porto Alegre, RS, Brasil.
5. Serviço de Perícias em Saúde, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

#### Informação sobre o manuscrito

Recebido em: 19 Julho 2021

Aceito em: 30 Agosto 2021

#### Autor(a) para contato:

Maísa Carolina Zilio Tourinho  
Departamento de Odontologia Legal - ABORS  
Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, 134, Mont Serrat,  
Porto Alegre, RS, Brasil. 90470-130  
E-mail: [maisa\\_zilio@hotmail.com](mailto:maisa_zilio@hotmail.com).

#### RESUMO

Introdução: A COVID-19 é uma enfermidade respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2, detectado pela primeira vez em Wuhan - China em dezembro de 2019. Atualmente, está bem definido que esse vírus possui alta e sustentada transmissibilidade entre as pessoas. Em decorrência do aumento da infecção humana pelo novo coronavírus e com o eminente risco de contágio e propagação da doença, iniciaram-se as medidas de prevenção e controle de infecção através da publicação de dispositivos legais com o objetivo de orientar os serviços de saúde e conter a disseminação do vírus. Sabe-se que a assistência odontológica apresenta alto risco para a disseminação do coronavírus e, por esse motivo, tornou-se de suma importância que os profissionais que atuam nos serviços de saúde estejam munidos de informações para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência realizada. Objetivo: Apontar, por meio de uma revisão de literatura, a evolução das normativas éticas e legais relacionadas ao exercício da odontologia frente à pandemia da COVID-19 no Brasil. Revisão Da Literatura: Foram verificados dispositivos legais publicados durante o período de pandemia com repercussão sobre a Odontologia nas esferas nacional, com ênfase para questões sanitárias e de fiscalização do exercício profissional, além de uma orientação associativa. Conclusão: As normativas publicadas até a presente data, que se relacionam ao exercício profissional, destacam a importância de os cirurgiões-dentistas manterem-se atualizados sobre estes aspectos para o exercício profissional, ressaltando, ainda, que novas orientações e atualizações podem ser feitas sobre esta pandemia.

#### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Odontologia; COVID-19.

## INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma enfermidade respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2, detectado pela primeira vez em Wuhan - China em dezembro de 2019. Em 11 de março de 2020 a doença do novo coronavírus foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia. A OMS e, desde então, todos os países vêm monitorando a progressão, o comportamento e as respostas dadas à COVID-19<sup>1</sup>. O Ministério da Saúde brasileiro, por sua vez, deu início a uma série de ações para atenuar a propagação da doença no nosso país, declarando, na segunda quinzena de março de 2020, situação de transmissão comunitária em território nacional, a partir da publicação da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020<sup>2</sup>.

A pandemia de COVID-19 é uma emergência de saúde pública global. Até agosto de 2021, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) já causou infecção em mais de 205.338.159 de pessoas no mundo, com mais de 4.333.094 óbitos desde o seu início em dezembro de 2019<sup>3</sup>. No Brasil, são mais de 20.245.085 casos confirmados e 565.748 óbitos<sup>4</sup>. Como se trata de uma doença nova, todos são susceptíveis a esta infecção, inclusive os cirurgiões-dentistas.

A assistência odontológica apresenta alto risco para a disseminação do novo coronavírus em função da alta carga viral presente nas vias aéreas superiores dos pacientes infectados; da grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos proporcionada pela geração de gotículas e aerossóis e pela proximidade que a prática exige entre

profissional e paciente. As atividades odontológicas de maior risco estão relacionadas a procedimentos geradores de aerossóis, a determinadas intervenções e exames dentários, à coleta invasiva de amostras de material biológico, e ao exame de autópsia em cadáveres de indivíduos com COVID-19<sup>5</sup>.

As evidências científicas demonstram que não há uma única medida isolada que seja eficiente em minimizar o risco de transmissão da COVID-19 nos serviços odontológicos<sup>6</sup>. Neste contexto, em janeiro de 2020 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020<sup>6</sup>, contendo orientações quanto às medidas de prevenção e de controle de infecção que deveriam ser implementadas pelos profissionais atuantes nos serviços de saúde<sup>6</sup>.

A partir do momento em que se considera o contexto atual de saúde pública e as obrigações legais do cirurgião-dentista, entende-se que o profissional não pode se manter alheio às normas e leis que orientam o exercício da profissão e da responsabilidade por seus atos. Todo e qualquer serviço de saúde oferecido deve seguir os padrões estabelecidos de atuação legal, assim como a garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção a todos os envolvidos, principalmente em tempos de pandemia onde o ambiente de atendimento pode ser um local de alto risco de contaminação. Dessa forma, torna-se essencial pontuar quais recomendações existem na literatura para orientação da rotina do cirurgião-dentista.

Portanto, o objetivo deste artigo é apontar, por meio de uma revisão de literatura, a evolução das normativas éticas e legais relacionadas ao exercício da odontologia frente à pandemia da COVID-19 no Brasil.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

### **1. Atos normativos do Ministério da Saúde**

Em decorrência do aumento da infecção humana pelo novo coronavírus, o Ministério da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN)<sup>7</sup>. Em sequência, promulgou a Lei nº 13.979/2020<sup>8</sup> que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A fim de liberar leitos para pacientes infectados, bem como evitar que pessoas saudáveis frequentassem unidades de saúde expondo-se a uma possível contaminação, em março de 2020 a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou uma orientação<sup>9</sup> de que consultas, exames ou cirurgias eletivos fossem adiados. A ANS destacou a importância do isolamento social e da adoção de formas de comunicação à distância para que o processo de contaminação desacelerasse<sup>9</sup>.

O Ministério da Saúde recomendou a priorização de medidas preventivas para evitar a propagação do vírus através da Nota Técnica nº 09/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS<sup>10</sup> (COVID-19 e atendimento odontológico no SUS),

publicada em março de 2020. Com o objetivo de diminuir o número de infectados pelo 2019-nCoV, entendendo que os profissionais de saúde bucal realizam procedimentos que aumentam a probabilidade de contaminação cruzada, o Ministério da Saúde orientou a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, mantendo-se o atendimento das urgências odontológicas<sup>10</sup>.

Com o intuito de proporcionar capacitação e cadastramento de profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos para enfrentamento da COVID-19, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 639, de 31 de março de 2020 instituindo a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde”<sup>11</sup>.

A pandemia de COVID-19 trouxe mudanças estruturais no funcionamento dos serviços e na atuação dos profissionais. As mais de 27 mil equipes de saúde bucal, bem como os profissionais inseridos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), por meio das orientações do Ministério da Saúde, reorganizaram suas práticas. Com a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, muitos profissionais foram remanejados para frentes de apoio às ações de enfrentamento da COVID-19. Entre essas ações está o apoio à realização de exames para diagnóstico de COVID-19. Segundo o Conselho Federal de Odontologia (CFO) é permitido que o cirurgião-dentista realize os testes ditos rápidos e a coleta de material biológico por meio de *swab* na população<sup>12</sup>.

A Nota Informativa nº 1/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS<sup>12</sup> referiu-se

exclusivamente sobre a coleta de *swab* por cirurgiões-dentistas no SUS. Na Nota foi ressaltada, entre outros aspectos, a necessidade de qualificação profissional para executar as coletas com a finalidade de ter resultados fidedignos, bem como para garantir a sua segurança e a do paciente no momento da coleta<sup>12</sup>.

Em junho de 2020 foi publicada a Nota Técnica nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS<sup>13</sup>, assunto-COVID-19 e atendimento odontológico no SUS<sup>13</sup>. O documento é uma versão atualizada da Nota Técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS<sup>10</sup>. Soube-se que com o avanço da pandemia e da ciência, existia a necessidade constante de atualização das medidas de controle e prevenção nos serviços de saúde. Por esta razão, em novembro de 2020, o Ministério da Saúde publicou o Guia de Orientações para Atenção Odontológica no Contexto da COVID-19<sup>1</sup>, o qual substituiu e complementou o conteúdo das Notas Técnicas nº 9<sup>10</sup> e nº 16<sup>13</sup> CGSB/DESF/SAPS/MS.

O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), anunciou através de Informe Técnico a realização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 de forma gradual, a partir de janeiro de 2021<sup>14</sup>.

## **2. Atos normativos expedidos pelo Conselho Federal de Odontologia**

Em março de 2020, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) recomendou cautela e cuidado nas atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde bucal que atuam em todo o território nacional devido à declaração de pandemia da OMS. Solicitou o cuidado redobrado e a utilização efetiva dos equipamentos de proteção individual (EPIs), assim como a triagem anterior ao atendimento em consultório para verificação de possíveis sintomas da COVID-19<sup>15</sup>.

Ainda com o objetivo de contribuir com as ações para contenção do avanço do novo coronavírus, em 16 de março de 2020 o CFO expediu o ofício nº 477/2020/CFO<sup>16</sup>, solicitando que o Ministério da Saúde recomendasse a suspensão, em todo o território nacional, das atividades odontológicas que não fossem comprovadamente de urgência e de emergência nos serviços públicos de saúde. Para os estabelecimentos privados de saúde, foi solicitada a recomendação para a observação do máximo rigor com os protocolos de biossegurança<sup>16</sup>.

A necessidade de reorganização de atendimentos dos profissionais de saúde afetou tanto o setor público como o privado. Assim, surgiu a possibilidade do exercício da teleodontologia, regulamentada na Resolução CFO-226 de 04 de junho de 2020. De acordo com o art. 1º, ficou vedado o exercício da Odontologia à distância para fins de consultas, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico. Destacaram-se os artigos 2º e 3º, nos quais se admitiu o acompanhamento à distância dos pacientes que já estivessem

em tratamento, no intervalo entre consultas; e a teleorientação com o objetivo único de identificar o melhor momento para a realização do atendimento presencial. A não observância dos termos da resolução é considerada infração ética de manifesta gravidade para fins de processo ético, como afirmado no art. 7º<sup>17</sup>.

### **3. Atos normativos expedidos pela ANVISA**

Com a chegada do novo coronavírus ao Brasil, tornou-se de suma importância que os profissionais dos serviços de saúde estivessem munidos de informações para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência realizada à saúde. Por este motivo, em 30 de janeiro de 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020<sup>6</sup>, a qual se refere a orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que deveriam ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2. A Nota Técnica nº 04 passou por mais seis atualizações até o momento, sendo a última em 25 de fevereiro de 2021<sup>6</sup>.

Complementar à Nota Técnica nº 04, em 08 de maio de 2020 foi publicada a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020<sup>5</sup>, com orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por COVID-19 dentro dos serviços de saúde. A nota técnica nº 07 contou com três atualizações, sendo a primeira datada de 05 de agosto de 2020, a segunda de 17

de setembro de 2020 e a terceira de 23 de julho de 2021. Este documento teve como objetivo destacar ações importantes para a prevenção e o controle de surtos de COVID-19 dentro dos serviços de saúde, ressaltando as medidas específicas necessárias para proteger a segurança e a saúde dos pacientes, dos visitantes/acompanhantes e dos profissionais do serviço de saúde. Ao final encontrou-se a informação de que os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros poderiam determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas na Nota Técnica, a partir de uma avaliação caso a caso e de acordo com a sua realidade e recursos disponíveis<sup>5</sup>.

Esclarecimentos sobre a reabertura de clínicas odontológicas foram descritos na Nota Técnica nº 173/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA<sup>22</sup>. O documento tratou de um retorno aos questionamentos encaminhados pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CRO-SP) acerca da reabertura de clínicas odontológicas localizadas em Instituições de Ensino Superior e de estabelecimentos que oferecessem cursos de atualização nas áreas odontológicas. Nos seis questionamentos enviados pelo CRO-SP, foram abordadas questões relacionadas aos requisitos para a realização das atividades, ao espaço e estrutura dos ambientes, ao distanciamento social e aos protocolos de biossegurança. As respostas foram baseadas nas legislações vigentes e evidências científicas disponíveis, incluindo as publicações e diretrizes de instituições

de referência nacionais e internacionais. No entanto, apesar dos retornos publicados na Nota Informativa nº 173, foi esclarecido que cabe ao governo local definir, conforme a realidade da sua região, o momento mais adequado para a realização de procedimentos eletivos nos serviços de saúde. Assim, os profissionais e gestores dos serviços de saúde deveriam considerar os riscos envolvidos, ao estabelecer ou atualizar os seus protocolos de atendimento, de forma a prestar assistência odontológica segura aos profissionais e pacientes<sup>18</sup>.

Em 27 de outubro de 2020, a ANVISA atualizou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020<sup>6</sup>, modificando o Anexo 4, referente as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) na assistência odontológica. O Anexo 4 reformulado, dispôs de 15 páginas com informações detalhadas e instrutivas referente a assistência odontológica. Reitera-se o caráter orientador desta Nota Técnica, considerando a autonomia da gestão dos serviços de saúde na definição de medidas mais rigorosas de prevenção e controle a serem aplicadas no âmbito dos seus serviços e as atribuições dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, que de acordo com a Lei nº 8080/90, podem legislar de forma mais restritivas sobre os serviços de saúde<sup>6</sup>. Em 25 de fevereiro de 2021 foi realizada uma nova atualização na Nota Técnica, porém sem alterações significativas em âmbito odontológico.

#### **4. Ato normativo expedido pela ABOL**

Considerando que a adoção de medidas de distanciamento social não são obstantes como forma de prevenção da transmissão do novo coronavírus e considerando o fato de que o atendimento odontológico constitui atividade de altíssimo risco de contaminação por SARS-CoV2 em razão da proximidade com periciandos e exposição à saliva, em 23 de março de 2020 a Associação Brasileira de Odontologia Legal (ABOL) publicou a Nota Técnica ABOL nº 02/2020<sup>19</sup> com recomendações gerais aos peritos odontologistas frente à pandemia. A Nota Técnica contou com orientações gerais, orientações para exame no vivo e no morto, enfatizando a adaptação de rotinas e priorização dos serviços<sup>19</sup>.

#### **DISCUSSÃO**

No Brasil, para que o cirurgião-dentista possa exercer a profissão, é necessário que esteja em conformidade com os aspectos legais inerentes à odontologia. Assim, destaca-se a importância da lei 5.081, de 24 de agosto de 1966<sup>20</sup> que regulamenta o exercício da Odontologia no Brasil. Em seu art. 2º, a referida lei enuncia que o exercício da Odontologia no território nacional é permitido apenas ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na Repartição Sanitária Estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Diante da situação anteriormente exposta, justifica-se a importância de o cirurgião-dentista estar sempre atento e cumprir com as recomendações em nível estadual, em relação a vigilância sanitária e ao respectivo conselho regional.

Em nível nacional, diversos dispositivos legais e protocolos foram publicados e indicados pelo Ministério da Saúde<sup>1-6,7,8-10,11,12,13</sup> como forma de prevenção e combate ao novo coronavírus. Em relação aos dispositivos citados previamente, o “Guia de Orientações para Atenção Odontológica no contexto da Covid-19” é o material que apresenta as atuais recomendações da Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde para a oferta de atenção odontológica no contexto da pandemia<sup>1</sup>.

Dentre os dispositivos legais publicados pela ANVISA<sup>5,6-18</sup>, pode-se destacar a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA<sup>6</sup>, que serviu como principal referência inicial durante o período de pandemia, passando por atualizações ao longo dos meses. Na referida Nota, observou-se a descrição das orientações gerais divididas em treze itens, destacando-se as orientações a respeito dos procedimentos de limpeza e desinfecção, processamento de produtos, qualidade e renovação do ar, enquadramento dos resíduos na categoria A1 (de acordo com a Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018), higienização frequente das mãos e observação da legislação vigente<sup>6</sup>.

Ainda em 2020, houve o lançamento da campanha “Odontologia - Sempre bem protegida, para bem

proteger”, com o objetivo de valorizar a categoria, incentivando o fortalecimento da biossegurança na Odontologia e combater a desinformação no momento de retomada do atendimento odontológico<sup>21</sup>. O Conselho Regional Odontológico de cada Estado estipulou suas diretrizes (plano de contingência) de acordo com a sua realidade<sup>21,22,23,24</sup>.

Em um primeiro momento, os consultórios foram fechados e os atendimentos suspensos. A suspensão temporária de procedimentos eletivos e o direcionamento do atendimento para casos de urgência foi uma estratégia utilizada para diminuir a circulação de pessoas e reduzir a execução dos procedimentos relacionados ao risco de transmissão do novo coronavírus. A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020<sup>6</sup> recomenda a classificação de alguns quadros clínicos como de emergência e urgência para a assistência odontológica. No entanto, a urgência de um procedimento é uma decisão baseada em julgamento clínico, cabendo ao profissional avaliar cada caso<sup>6</sup>.

Aos poucos, as demandas urgentes foram acolhidas e os procedimentos eletivos passaram por uma adaptação. Agora, os consultórios funcionam conforme regras estabelecidas por estados e municípios, dependendo do estágio da crise sanitária e das recomendações do Conselho Federal de Odontologia (CFO). Com isso, os profissionais reforçaram as medidas de biossegurança<sup>25</sup>.

Depois de mais de um ano de pandemia, verificam-se situações

heterogêneas no país, principalmente em relação à incidência das infecções pelo SARS-CoV-2. Após uma breve desaceleração da doença no segundo semestre de 2020 foi constatado novo aumento do número de casos no país a partir de novembro de 2020<sup>4</sup>, o que levou novamente à sobrecarga dos serviços de saúde. Situações como esta podem ter reflexos negativos diretos na segurança do paciente e dos profissionais de saúde e, conseqüentemente, na qualidade da assistência prestada, nos trazendo um alerta para a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e controle de novos casos de infecção pelo SARS-CoV-2<sup>6</sup>.

Atualmente, embora ainda sejam necessárias todas as medidas de prevenção, tem-se 111.892.353 pessoas com a primeira dose da vacina e 48.164.569 com a segunda dose, que corresponde a 53% e 23% da população, respectivamente<sup>26</sup>.

O SARS-CoV-2, assim como os outros vírus, possui a tendência de se transformar constantemente por meio de mutações, que são eventos naturais e esperados dentro da evolução de um vírus e, portanto, novas variantes tendem a surgir com o passar do tempo. Considerando todo o exposto e baseado nas evidências que estão disponíveis, é consenso entre a ANVISA e as Sociedades Científicas, que as recomendações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 4<sup>6</sup>, quando aplicadas corretamente, são efetivas para a prevenção e o controle de infecções pelos

SARSCoV-2 nos serviços de saúde, mesmo com a emergência de novas variantes do vírus<sup>6</sup>.

No quadro 1 estão listados os dispositivos relacionados à Odontologia publicados/atualizados até agosto de 2021, durante o período de pandemia, dispostos em três grupos, sendo a base do quadro as normativas da ANVISA, no meio as publicadas pela autarquia, e no topo, as emitidas a nível nacional pelo Ministério da Saúde.

Revisando a legislação que incide sobre o cirurgião-dentista e considerando o quadro de saúde pública existente, referindo-se aos aspectos legais do descumprimento de normas, destaca-se o fato de que se o governo brasileiro, por meio de lei, decreto, regulamento ou portaria, determinar condutas mínimas que devem ser seguidas por todas as pessoas a fim de evitar ou de alastrar o surto da doença e, a pessoa descumprir por qualquer motivo, comete crime<sup>27</sup>.

No Código Penal está descrita a "Infração de Medida Sanitária Preventiva", e de acordo com os artigos 267 (causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos) e 268 (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa) a pena pode variar de um mês a um ano e multa, podendo ser aumentada em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro<sup>28</sup>.



Quadro 1 – Principais dispositivos normativos federais relacionados à Odontologia, publicados até agosto de 2021, durante o período da pandemia de COVID-19.

DATA	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
03/02/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020<sup>7</sup></b>	Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.
06/02/2020	BRASIL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <b>LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020<sup>8</sup></b>	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
20/03/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-CGSB/DES/SAPS/MS<sup>10</sup></b>	Regulamenta atendimento odontológico no SUS, seguindo entendimento do CFO.
31/03/2020	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO <b>PORTARIA 639<sup>11</sup></b>	Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde.
23/05/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-CGSB/DES/SAPS/MS<sup>12</sup></b>	Nota informativa sobre a coleta de swab por cirurgiões-dentistas no SUS.
17/06/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CGSB/DES/SAPS/MS<sup>13</sup></b>	Regulamenta atendimento odontológico no SUS, seguindo entendimento do CFO.
Novembro/2020	MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA ATENÇÃO ODONTOLÓGICA NO CONTEXTO DA COVID-19<sup>1</sup></b>	Orientação para gestores e profissionais de saúde quanto à oferta de atenção em saúde bucal no contexto da pandemia da Covid-19.
18/01/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>INFORME TÉCNICO<sup>14</sup></b>	Inclui odontólogos como grupo prioritário (profissionais de saúde), caracterizados como público-alvo para a vacinação.
16/03/2020	CFO <b>OFÍCIO Nº 477/2020/CFO<sup>16</sup></b>	Solicita que o ministério da saúde recomende ao serviço público a suspensão das atividades odontológicas que não sejam urgência e emergência; e aos estabelecimentos privados, o máximo rigor com os protocolos inerentes à transmissão do vírus.
23/03/2020	ABOL <b>NOTA TÉCNICA ABOL Nº 02/2020<sup>19</sup></b>	Recomendações gerais da ABOL aos peritos odontologistas frente à pandemia de COVID-19.
04/06/2020	CFO <b>RESOLUÇÃO CFO-226, de 04 de junho de 2020<sup>17</sup></b>	Dispõe sobre o exercício da Odontologia à distância, mediado por tecnologias.
30/01/2020	ANVISA <b>NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020<sup>6</sup></b>	Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus
08/05/2020	ANVISA <b>NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020<sup>5</sup></b>	Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por COVID-19 dentro dos serviços de saúde.
18/06/2020	ANVISA <b>NOTA TÉCNICA Nº 173/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA<sup>18</sup></b>	Esclarecimentos sobre a reabertura de clínicas odontológicas.

De acordo com o art. 131, ainda do Código Penal, se a pessoa está contaminada e dirige o contágio intencionalmente para atingir uma pessoa específica, estaria praticando um crime mais grave, que seria o de perigo de contágio por moléstia grave. Esse crime poderia chegar a até quatro anos de prisão. Caso a vítima venha a ser infectada, o transmissor poderá responder pelo crime

de lesão corporal; e no caso de a vítima não apenas contrair a doença, mas vir a óbito, o infrator pode responder por homicídio qualificado pelo meio que possa resultar perigo comum, com penas que podem chegar a 30 anos de reclusão.

A Constituição Federal Brasileira de 1988<sup>29</sup> e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>30</sup> internalizada pelo Brasil, definem

que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades. A Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990<sup>31</sup>, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Neste sentido, todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores que atuam nos serviços<sup>32</sup>.

Em relação ao Código de Ética Odontológica<sup>33</sup>, desobedecer às normas vigentes e expor a saúde do paciente a risco biológico desnecessário configura infração ética. A infração pode ser justificada pelo art. 2º, que define a odontologia como profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou

pretexto; e pelo art. 9º que discorre sobre os deveres fundamentais do cirurgião-dentista, destacando os incisos VII (zelar pela saúde e pela dignidade do paciente) e IX (promover a saúde coletiva no desempenho de suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os profissionais de Odontologia desempenham um papel crucial na prevenção da transmissão da COVID-19, pois aerossóis e gotículas são os principais meios de propagação, devendo o consultório odontológico ser um ambiente de grande controle e prevenção de infecções.

Diversos dispositivos normativos foram publicados até o momento, dessa forma, destaca-se a importância dos cirurgiões-dentistas se manterem atualizados a respeito dos aspectos éticos e legais para o exercício profissional para a sua proteção bem como a preservação de seus pacientes.

## ABSTRACT

**INTRODUCTION:** COVID-19 is a respiratory disease caused by the SARS-CoV-2 virus, first detected in Wuhan - China in December 2019. Currently, it is well defined that this virus has a high and sustained transmissibility between humans. As a result of the increase of human infection by the new coronavirus and the imminent risk of contagion and spread of the disease, measures of prevention and control of the infection were initiated through the publication of several regulations aiming to guide and contain the spread of the virus. Due to the high risk of dissemination of the coronavirus associated with dental care, it has become extremely important to provide information to avoid or reduce, as much as possible, the transmission of microorganisms during any assistance performed. **OBJECTIVE:** To point out, through a literature review, the evolution of ethical and legal regulations related to the practice of dentistry in view of the COVID-19 pandemic in Brazil. **LITERATURE REVIEW:** Legal provisions published during the pandemic period with repercussions on Dentistry were examined, in national level, focusing on sanitary issues and supervision of professional practice, in addition to an associative orientation. **CONCLUSION:** The regulations published to date, which relate to professional practice, highlight the importance of dentists keeping up-to-date on these aspects for professional practice, also emphasizing that new guidelines and updates can be made about this pandemic.

## KEYWORDS

Forensic dentistry; Dentistry, COVID-19.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Guia de orientações para atenção odontológica no contexto da covid-19. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/novembro/17/17\\_12\\_guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologica-no-contexto-da-covid-19.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/novembro/17/17_12_guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologica-no-contexto-da-covid-19.pdf). Acesso em 04 de junho de 2021.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Portaria n. 454, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>. Acesso em: 12/06/2021.
3. World Health Organization. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em 05 de junho de 2021.
4. Coronavírus/Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 05 de junho de 2021.
5. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro dos serviços de saúde. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 07/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosde-saude/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-07-de-2020/view>. Acesso em: 04 de junho de 2021.
6. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020. Disponível em: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosde-saude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims\\_gqtes\\_anvisa-04\\_2020-25-02-para-o-site.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosde-saude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_gqtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf). Acesso em: 04 de junho de 2021.
7. Brasil. Ministério da Saúde. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 14 de junho de 2021.
8. Brasil. Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 06 de junho de 2021.
9. Brasil. Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). ANS orienta: consultas, exames e cirurgias que não sejam urgentes devem ser adiados. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5426-ans-orienta-consultas-exames-e-cirurgias-que-nao-sejam-urgentes-devem-ser-adiados>. Acesso em: 07 de junho de 2021.
10. Brasil. Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Ministério da Saúde. Assunto – COVID-19 e atendimento odontológico no SUS. Nota Técnica n.9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS. Disponível em: [https://kidopilabs.com.br/planificasus/upload/covid19\\_anexo\\_11.pdf](https://kidopilabs.com.br/planificasus/upload/covid19_anexo_11.pdf). Acesso em: 07 de junho de 2021.
11. Brasil. Diário Oficial da União. Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). Portaria n. 639, de 31 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-639-de-31-de-marco-de-2020-250847738>. Acesso em: 08 de junho de 2021.
12. Brasil. Ministério da Saúde. Coleta de Swab por cirurgiões-dentistas no SUS. Nota informativa n. 1/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS. Disponível em: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200618\\_N\\_SEIMS-0014975480-N11COVID19COLETASWABSUS\\_2002239356930452608.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200618_N_SEIMS-0014975480-N11COVID19COLETASWABSUS_2002239356930452608.pdf). Acesso em: 10/06/2021.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Assunto – COVID-19 e atendimento odontológico no SUS. Nota Técnica n.16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS. Disponível em: <http://www.crosp.org.br/uploads/arquivo/295c9c14409db20cb63c862bb07ce0e4.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2021.
14. Brasil. Ministério da Saúde. Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Informe Técnico. Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/1611078163793\\_Informe\\_Tecnico\\_da\\_Campanha\\_Nacional\\_de\\_Vacinacao\\_contra\\_a\\_Covid\\_19-1.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/1611078163793_Informe_Tecnico_da_Campanha_Nacional_de_Vacinacao_contra_a_Covid_19-1.pdf). Acesso em: 10 de junho de 2021.
15. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. CFO orienta profissionais de odontologia sobre o coronavírus. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Comunicado-CFO-Coronavirus-Inscritos-1.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2021.
16. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Assunto: Atendimento odontológico – COVID-19. Ofício n. 477/2020/CFO. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/oficio-ministro-da-saude-coronavirus-1.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2021.

17. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências. Resolução CFO-226, de 04 de junho de 2020. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RES/OLU%c3%87%c3%83O/SEC/2020/226>. Acesso em: 09 de junho de 2021.
18. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Esclarecimentos sobre a reabertura de clínicas odontológicas. Nota Técnica n. 173/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVIS A. Disponível em: [https://www.cristofoli.com/biosseguranca/wp-content/uploads/2020/06/ANVISA\\_-\\_Nota\\_T%C3%A9cnica\\_173\\_CROSP.pdf](https://www.cristofoli.com/biosseguranca/wp-content/uploads/2020/06/ANVISA_-_Nota_T%C3%A9cnica_173_CROSP.pdf). Acesso em: 10 de junho de 2021.
19. Brasil. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Recomendações gerais da ABOL aos peritos odontologistas frente à pandemia de COVID-19. Nota Técnica ABOL n. 02/2020. Disponível em: [https://docs.wixstatic.com/ugd/1adae6\\_0608506a01d34d339e98bafceb2c54d8.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/1adae6_0608506a01d34d339e98bafceb2c54d8.pdf). Acesso em: 08 de junho de 2021.
20. Brasil. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5081.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm). Acesso em: 15 de agosto de 2021.
21. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Campanha “Odonto – Sempre bem protegida para bem proteger”. Disponível em: <https://www.cfocontraocoronavirus.com.br/>. Acesso em: 14 de junho de 2021.
22. Brasil. Prefeitura do Município de Maringá. Secretaria Municipal de Saúde. Retorno do atendimento eletivo odontológico nos serviços de saúde próprio do Município de Maringá durante contingente Covid-19. Nota Técnica 012/2020. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/0a809a1c4d8a.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2021.
23. Brasil. Governo do Estado de Santa Catarina. Secretaria da Saúde. Portaria SES n. 223, de 5 de abril de 2020. Disponível em: [https://www.sc.gov.br/images/Secom\\_Noticias/Documentos/PORTARIA\\_223\\_1.pdf](https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/PORTARIA_223_1.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2021.
24. Brasil. Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro. Procedimentos operacionais para consultórios e clínicas odontológicas. Disponível em: <https://cro-rj.org.br/arquivos/arquivos2020/coronavirus/oficio-29-05-2020-recomendacoes.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2021.
25. Silva RF, Garcia RR, Goulart DR, Pereira PRS, Rodrigues LG, Sasamoto SAA, et al. Proposta de inquéritos administrativo e clínico para tomada de decisão no atendimento odontológico em tempos de pandemia de COVID-19. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2020; 7(3): 41-54.
26. Brasil. Ministério da Saúde. Brasil #patriavacinada. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/>. Acesso em: 18 de julho de 2021.
27. Brasil. Jusbrasil. Comete crime quem possui os sintomas do Coronavírus e não se cuida? Disponível em: <https://lgalvaoadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/822162574/comete-crime-quem-possui-os-sintomas-do-coronavirus-e-nao-se-cuida>. Acesso em: 18 de junho de 2021.
28. Brasil. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 14 de junho de 2021.
29. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de junho de 2021.
30. Brasil. C155 – Segurança e Saúde dos Trabalhadores. Convenção n. 155. Genebra, 1981. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236163/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236163/lang-pt/index.htm). Acesso em: 14 de junho de 2021.
31. Brasil. Lei Orgânica do SUS, n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 14 de junho de 2021.
32. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais. Disponível em: [https://www.saude.gov.br/files/banner\\_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaotrabalhadores-COVID-19.pdf](https://www.saude.gov.br/files/banner_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaotrabalhadores-COVID-19.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2021.
33. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-118/2012. Disponível em: [https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo\\_etica.pdf](https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf). Acesso em: 14 de junho de 2021.